



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.720

De 25 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE REFRIGERANTES EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica proibida a venda de refrigerantes, nas escolas de educação básica públicas e privadas no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Os sistemas de ensino deverão estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei, no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal